



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 2008/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER Nº 029/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, que “Denomina de ‘Jacondo Zambon’ a estrada municipal localizada no distrito de Araguaya, Município de Marechal Floriano – ES, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, propõe denominar de “Jacondo Zambon” a estrada municipal situada no Distrito de Araguaya, Município de Marechal Floriano – ES.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, observando os requisitos previstos no Regimento Interno da Casa Legislativa.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A competência para denominar bens públicos municipais, como estradas, recai sobre a esfera de competência do Legislativo municipal, prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e complementada por legislação local.

A iniciativa de denominação de vias públicas é típica de competência do Poder Legislativo, que pode, por meio de lei, atribuir nomes a bens públicos de interesse local, observando-se, quando necessário, as normas que regulam homenagens póstumas ou homenagens a pessoas vivas, conforme legislações municipais específicas.

No caso, o projeto propõe denominar a via pública de “Jacondo Zambon”, pessoa de relevante memória na comunidade, cujo nome justifica homenagem póstuma, considerando que a escolha de nomes a vias públicas costuma requerer observância às regras locais de homenagem póstuma ou feitas em vida, respeitando princípios constitucionais e legais de moralidade administrativa e publicidade.

A redação do projeto encontra-se clara, atendendo aos requisitos formais e de técnica legislativa. Eventuais ajustes de redação poderão ser feitos na fase de tramitação final, sem prejuízo ao mérito.

Não há vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade que obstruam sua tramitação. A proposição está dentro da competência do Legislativo e atende ao interesse público local.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a observância à legislação vigente, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, para denominação da estrada no distrito de Araguaya de “Jacondo Zambon”.

É o parecer.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.

Martim Miguel Trarbach
Presidente da Comissão

Reinaldo Valentin Frasson
Relator

Diogo Endlich de Oliveira
Secretário da Comissão



*Deus seja
Louvado*